



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em 30/08/19
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 120 /2019.

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGO
EFETIVO VAGO DE TÉCNICO EM
RADIOLOGIA.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica extinto o cargo efetivo de Técnico em Radiologia do Quadro de Cargos e Vagas da Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004 – Anexo II, e, consequentemente, ficam extintas suas vagas livres, conforme segue:

Grupo Ocupacional	Título do Cargo	QUANTIDADE DE VAGAS*	
		Número de vagas ocupadas	Número de vagas livres
Grupo Técnico e Administrativo - GTA	Técnico em Radiologia	0	30

*Dados referentes à 09/08/2019.

Art. 2º Em razão da extinção do cargo de Técnico em Radiologia, fica vedada a abertura de Concurso Público para provimento de vagas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 20 de agosto de 2019.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.





MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores(as).

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que extingue o cargo efetivo de Técnico em Radiologia, pertencente ao Grupo Técnico e Administrativo do Quadro de Cargos e Vagas – Anexo II da Lei Municipal nº 3.800, de 2004 - Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal.

O presente Projeto de Lei foi elaborado após estudo realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas, que constatou a inviabilidade à administração pública municipal em manter um quadro de servidores efetivos ocupantes do cargo de Técnico em Radiologia para a execução dessas atividades em sua forma direta, em atenção aos princípios constitucionais da eficiência, eficácia e economicidade, quais sejam:

O artigo 40, §4º, III, da Constituição Federal, diz que o trabalhador que exerce atividades perigosas ou insalubres faz jus a uma aposentadoria especial e contagem de tempo de serviço especial. Nos casos dos Técnicos em Radiologia, por trabalharem expostos a agentes nocivos físicos (raios-X), o tempo necessário para a concessão de aposentadoria especial é de 25 anos, não existindo limite mínimo de idade para requisição deste benefício. O Supremo Tribunal Federal - STF aprovou a Súmula Vinculante 33, que determina a concessão desse benefício comum na iniciativa privada, também no serviço público.

Além disso, verifica-se, também, que o serviço de radiologia não consiste no objeto principal da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, haja vista que a Secretaria tem se dedicado nos últimos anos a atender as crescentes demandas das atividades-fim do Município, entre elas as equipes de atenção básica, conforme os preceitos do Sistema Único de Saúde – SUS. Ademais, devemos considerar a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 20, III, alínea “b”, que estabelece um limite de gasto com folha de pagamento, que se não observado, gera grave penalização ao Município. Desta forma, a Administração tem concentrado seu orçamento nos cargos que atendem aos serviços intransferíveis a terceirização.

Ressaltamos, ainda, que o serviço de radiologia no Município atualmente é sazonal, ou seja, sob demanda, desta forma não possui a característica necessária para justificar a efetividade do cargo público que tem em sua essência o desenvolvimento de atividades permanentes e contínuas. Outrossim, destacamos o pronunciamento do Tribunal de Contas da União a esse respeito: “É lícita a terceirização de serviços, que difere da locação de mão de obra, e ainda assim somente aqueles relacionados à atividade-meio sem a presença de pessoalidade,





habitualidade e subordinação direta". Devemos considerar também a Lei 7.394, de 1985 que regulamenta a profissão de Técnico em Radiologia e estabelece a jornada de trabalho a esses profissionais, quais sejam de 24 horas semanais, e Lei nº 1.234, de 1950 que assegura o direito a 20 dias consecutivos de férias a cada semestre de atividade profissional.

Destacamos, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde posiciona-se favorável a extinção do cargo de Técnico em Radiologia, conforme consta da C.I. nº 017/2019, cópia em anexo. Por essas razões, identificamos a inviabilidade no provimento de vagas para este cargo efetivo, insta ressaltar, que nunca houve a realização de concurso público para área afim.

Ressaltamos que o presente projeto de lei não acarretará impacto orçamentário ou financeiro, uma vez que não trata de ampliação de vagas, tampouco alteração no vencimento do cargo.

Essas são Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 20 de agosto de 2019.**

**Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.**

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

